



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

## LEI N.º 295

De 26 de novembro de 1990.

**“Cria dois cargos de Assessoria Comissionada, abre crédito especial de até CR\$ 380.000,00 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal municipal dois cargos de Assessoria da Câmara e do Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988.

**Parágrafo único** – Os cargos de assessoria comissionada criados de acordo com o Art. 1º, serão incluídos no Orçamento Programa para 1991, no seguinte desdobramento:

### 01 – LEGISLATIVO

0101000 PROCESSO LEGISLATIVO

0101001 Ação Legislativa

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.0.0.0. Despesas de custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal civil

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

### 02 – EXECUTIVO

0300000 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 ADMINISTRAÇÃO

0307020 SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

3.0.0.0. Despesas correntes

3.1.0.0. Despesas de custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal civil

Assessor Jurídico do Prefeito



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

**Art. 2º** - O Assessor Jurídico deverá ter experiência mínima de dois anos na área da administração municipal, ficando a Câmara e o Prefeito Municipal autorizados a tomar todas as providências no sentido da melhor escolha para o preenchimento dos cargos acima mencionados, cujo contrato deverá ser de um ano, renovável caso haja interesse das partes .

**Art. 3º** - Os vencimentos dos Assessores comissionados serão de 550 (Quinhentos e cinquenta) BTN mensais.

**Art. 4º** - Para ocorrer às despesas com a criação e ocupação dos cargos de Assessoria do Legislativo e do Executivo fica aberto à Prefeitura Municipal o Crédito Especial de até CR\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros), que terá como sustentáculo financeiro os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

**Parágrafo único** – Os vencimentos declarados no Art. 3º terão efeitos retroativo à partir de 02 de abril de 1990.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas – MG, aos 26 dias do mês de novembro de 1990.

  
José Deolindo Alves  
Prefeito Municipal